



Resolução CONSED nº. 7

Aparecida de Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
Homologa o Regulamento de Atividades Complementares.

O Presidente do Conselho Departamental – CONSED, tendo em vista o parecer favorável dos Colegiados de curso e do Conselho Departamental, reunido nesta data, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno, resolve que:

Art. 1º. As Atividades Complementares são exercícios acadêmicos de características múltiplas que permitem o acesso do aluno a novos conhecimentos, ao participar, sem vínculo empregatício, de pesquisas, monitorias, seminários, simpósios, congressos, conferências, colóquios, mini-cursos, cursos e outras atividades, na área da cultura, ciência e artes, realizadas na Faculdade Alfredo Nasser ou em outras instituições, desde que validadas pelo Colegiado do curso de graduação, como integrantes do currículo.

Parágrafo único. Os cursos do Instituto de Ciências da Saúde, os tecnólogos e o curso de graduação em Direito têm suas atividades complementares regulamentadas por documentos específicos.

Art. 2º. As Atividades Complementares têm como objetivo geral incentivar o aluno a participar de experiências diversificadas contribuindo para sua formação profissional e humana.

Art. 3º. As Atividades Complementares, desenvolvidas durante o curso de graduação, devem constar de documentos comprobatórios, expedidos pelas instituições que as oferecerem e somar 200 (duzentas) horas especificadas com respectiva carga horária máxima, assim descritas:

I. **100** (cem) horas de Declarações de participação em **atividades diversas de natureza acadêmica na área de formação do Instituto;**

II. **32** (trinta e duas) horas de Certificado de **curso de extensão na área específica do curso;**

III. **20** (vinte) horas de Declaração de participação em **Projeto de Visita Técnica, específico do curso;**

IV. **24** (vinte e quatro) horas de Certificado de **curso de Escrita e Reescrita de Trabalhos Acadêmicos;**

V. **12** (doze) horas de Declarações de **Assistência em apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso ou de monitoria;** e,

VI. **12** (doze) horas de Certificado de curso de **Projeto de pesquisa específico do curso ou publicação de trabalho acadêmico.**

§ 1º. Quatro (4) é o número máximo de horas de atividades em um turno do dia.

§ 2º. Os alunos **ingressantes no primeiro, segundo, terceiro e quarto período** no primeiro semestre do ano de 2009 **deverão, até o final do curso, completar a carga horária conforme está prescrita nos itens do caput deste artigo.**

§ 3º. Os alunos ingressantes no **quinto e sexto períodos** no primeiro semestre do ano de 2009 deverão, até o final do curso, completar a carga horária prescrita nos itens do caput deste artigo, **exceto 20 horas de declaração de monitoria e publicação de trabalho acadêmico.**

§ 4º. Os alunos ingressantes no **sétimo e oitavo** períodos no primeiro semestre do ano de 2009 deverão integralizar as 200 (duzentas) horas de atividades complementares **sem distribuição de carga horária específica**, prescrita os itens do caput deste artigo.

Art. 4º. São atribuições do coordenador do Curso e do coordenador do Instituto:

I. propor, divulgar e supervisionar as Atividades Complementares;

II. divulgar local e hora para atendimento e recebimento dos documentos comprobatórios dos alunos do último período do curso de graduação;

III. analisar, reconhecer e contabilizar a carga horária constante dos documentos das Atividades Complementares apresentados pelo aluno;

IV. encaminhar à Secretaria Acadêmica, 30 (trinta) dias antes do término do curso, as informações necessárias sobre as atividades complementares ou estudos independentes para inserção no histórico escolar do aluno;

V. propor, divulgar, iniciar e supervisionar o Programa de Atividades Complementares do semestre letivo, em consonância com a Coordenação dos Programas de Pesquisa e Extensão, no que lhe convir;

VI. encaminhar à Coordenação dos Programas de Pesquisa e Extensão, no que lhe compete, todos os projetos propostos para os devidos registros e expedição de certificados;

VII. assinar certificados juntamente com o Coordenador de Pesquisa e Extensão.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador dos Programas de Iniciação à Pesquisa e Extensão:

I. instituir no início de cada semestre letivo, em consonância com as coordenações do Instituto Superior de Educação o Programa de Atividades Complementares relativas à pesquisa e à extensão;

II. receber, das coordenações dos cursos de graduação, os projetos de extensão, aprová-los, registrá-los e expedir diários e certificações;

III. supervisionar o Programa de Atividades Complementares relativas à pesquisa e à extensão.

Art. 6º. São atribuições do aluno:

I. inscrever-se e participar de Atividades Complementares durante a realização do curso;

II. providenciar junto aos proponentes toda a documentação que comprove a realização das atividades, apresentando-a à coordenação do curso, antes do término do curso.

Art. 7º. São procedimentos para a realização dos cursos de extensão com duração entre 8 e 32 horas:

I. o professor proponente do curso de extensão envia o projeto do curso, no modelo institucional, com carga entre 12 e 32 horas, à Coordenação do respectivo curso, que depois de aprovado, é encaminhado à Coordenação de Iniciação à Pesquisa e Extensão - CIPE, para apreciação final;

II. o valor a ser cobrado de cada aluno pelo curso será mínimo de 25 reais e máximo a ser estipulado pelo Coordenador do curso de graduação ao qual o curso oferecido se vincular;

III. a CIPE, o professor proponente e a Coordenação do curso ao qual se vincular divulgam o curso de extensão nas salas de aula e por meio de cartazes afixados aos murais da Faculdade; os interessados fazem suas inscrições junto à CIPE;

IV. após completar o número mínimo de 15 alunos inscritos junto à CIPE, envia a relação dos alunos inscritos ao Departamento Financeiro para a emissão dos boletos de pagamento junto à Tesouraria, constando das informações: curso, aluno, valor e vencimento;

V. o aluno confirma a matrícula junto à Secretaria Acadêmica, ao apresentar o comprovante do pagamento;

VII. ao término do curso, a CIPE emite os certificados e os disponibiliza aos alunos;

VIII. a CIPE arquiva a pasta do curso contendo o projeto, o diário de classe com frequência, conteúdo estudado e aproveitamento de cada aluno, e fotos dos alunos em atividade; a seguir, encaminha memorando ao Departamento Financeiro determinando o pagamento do professor que ministrou o curso, no valor de 50% do total arrecadado.

Parágrafo único: A Coordenação de Iniciação à Pesquisa e Extensão, em parceria com as coordenações de cursos, tendo como regentes os professores orientadores e semi-regentes os estagiários, oferecerão palestras, mini-cursos, cursos e oficinas à comunidade.

Art. 8º. Os casos omissos por esta Resolução serão resolvidos pelas coordenações dos cursos e dos Programas de Pesquisa e Extensão, em consonância com a Diretoria Acadêmica.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Departamental

